



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei de nº 477/2011

Palmeiras, 30 de Setembro de 2011.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar temporariamente, dentro do período de 01 de setembro até 31 de dezembro de 2011, para 03 (três) vagas de Médico Plantonista –02 (duas) vagas Técnico de Enfermagem Plantonista vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; ; 01 (um) Técnico de Manutenção, Alimentação dos Sistemas Computacionais e Prestação de Contas dos Programas e Benefícios Sociais – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) Pedagogo para a atividade de Tutor de Programa de Formação de Gestores Escolar, – vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de atender necessidades extraordinárias dos serviços públicos do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a contratar, dentro do período de 01 de setembro até 31 de dezembro de 2011, para 03 (três) vagas de Médico Plantonista – vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; 02 (dois) Técnicos de Enfermagem Plantonista vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) Técnico de Manutenção, Alimentação dos Sistemas Computacionais e Prestação de Contas dos Programas e Benefícios Sociais – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) Pedagogo para a atividade de Tutor de Programa de Formação de Gestores Escolar, – vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de atender necessidades extraordinárias dos serviços públicos do Município.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal, com a finalidade de atendimento aos interesses do serviço público essencial à comunidade.

Art. 3º - As contratações deverão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e suplementar, se necessária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações.
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.

Art. 6º – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos dessa Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º – A presente Lei terá seu efeito de vigência retroativo à 01 de setembro de 2011, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras, 26 de setembro de 2011

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal

2



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério